



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.806, DE 14 DE MAIO DE 2012.**

*Regulamenta o Serviço de Motofrete no Município de  
São João Nepomuceno e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o serviço de transporte individual de pequenas mercadorias denominado “Motofrete”.

Parágrafo único - Não estão incluídas nos serviços de que trata o caput deste artigo, as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias promovidos por lojas, farmácias, restaurantes e similares que possuam veículo próprio. Destarte, ficam obrigadas a atender aos Regulamentos de Trânsito, em especial, normas do CONTRAN no que tange aos requisitos mínimos de segurança, o uso incorreto de reboques e transporte de produtos inadequados para motocicletas como, por exemplo, botijas de gás e outros produtos especiais que requerem cursos específicos e habilitação adequada.

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

**I – MOTOFRETE** - o serviço de transporte individual de pequenas mercadorias em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, “b”, “2”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

**II - MOTOFRETISTA** - o profissional devidamente habilitado a conduzir veículos descritos no inciso I deste artigo, cadastrado no órgão competente e autorizado pelo Município a transportar pequenas cargas em veículo próprio ou de terceiro.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA A EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 3º** - Para o exercício das atividades previstas art. 2º é necessário atender, obrigatoriamente, às exigências, desta Lei, de sua regulamentação, e das Leis, Normas e Regulamentos de Trânsito; sem prejuízo de outras estabelecidas por lei e, ainda:

§1º - Para o veículo:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – contar com, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação;

III – possuir motor com capacidade cúbica mínima de 0,125 litros (cento e vinte e cinco cilindradas).

IV - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

V – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

VI – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

VII – possuir emplacamento no município de São João Nepomuceno.

VIII – estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, estar devidamente identificado através de adesivos, com a indicação “MOTOFRETE” afixados em um e outro lado do tanque de combustível no qual conste de forma visível, o nome e telefone, bem como o número de cadastro em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

IX - possuir caixa traseira de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

*Em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§ 2º - Para o Motofretista:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria compatível com a motocicleta que utiliza, atender as exigências desta lei e de sua regulamentação;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – estar vestido com colete dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os condutores dos veículos a que se refere esta lei deverão utilizar:

I - Capacete motociclístico, certificado pelo INMETRO com viseira ou óculos de proteção dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos das Normas e Regulamentos de Trânsito;

II - colete de segurança retrorrefletivo, nos termos da regulamentação do Contran;

III – calçado fechado que garanta a segurança conforme as normas do Contran.

Art. 5º - É de responsabilidade do condutor a observância das seguintes regras de segurança:

I) transportar no máximo 70 (setenta) quilos de carga de cada vez, sem ultrapassar o limite da caixa de transporte;

II) transportar cargas somente acondicionadas na caixa traseira;

III) Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as normas e especificações do Contran bem assim, as do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou congêneres com órgãos da administração direta ou indireta de qualquer ente federado, com a finalidade de possibilitar a fiscalização das exigências desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

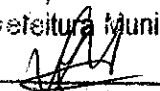
Art. 8º – Fica revogada a Lei 2.259 de 23 de setembro de 2003.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 14 de maio de 2012.

  
EDMEA MOREIRA MACHADO  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei esta LEI  
retro em 14/05/12, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
prefeitura municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável  
703.203.146-34